



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”

LEI N° 479/2.000

DE 21 DE AGOSTO DE 2.000

Transforma área rural em área urbana, aprova Loteamento e dá outras providências.

**HELIO FERNANDES DIAS**, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º : O imóvel rural , situado neste Município, constituído pelas matrículas nº 7.449 e 14.531 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes-MS, passa a ser considerado como zona de ocupação urbana.

Art. 2º : Fica aprovado o Projeto de Loteamento, da área citada no Art. 1º, constituindo a vila urbana com denominação de Recanto dos Pintados.

§ 1º : As planilhas e Planta Baixa do Projeto de Loteamento aprovado , passam a fazer parte desta Lei, como Anexos.

§ 2º A implantação do Loteamento deve ser realizada com a liberação da Licença Ambiental, fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, cumpridas as determinações da Lei Ambiental.

§ 3º : É de exclusiva responsabilidade da Empresa Loteadora o cumprimento das normas e legislação vigentes atinentes à Preservação Ambiental.

Art. 3º: Os proprietários dos Terrenos da Vila Recanto dos Pintados estarão sujeitos ao pagamento de IPTU a partir do Exercício de 2.002, verificada a realização, por parte da Prefeitura Municipal, das exigências estabelecidas na Lei Complementar n.º 439/98 de 3/4/98 – Código Tributário do Município.

Art. 4º: Deverá constar no contrato de venda dos terrenos a obrigatoriedade de plantio e conservação de 2 (duas) mudas de espécies recomendadas para arborização pública, na testada de cada terreno.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
HELIO FERNANDES DIAS  
Prefeito Municipal